



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Grupo Desportivo União da Azoia tem como missão o desenvolvimento e organização de atividades desportivas, com relevância para a Orientação;
- b) O Grupo Desportivo União da Azoia pretende garantir a participação dos seus jovens atletas Joana Canana, Miguel Manso e Vasco Mendes nas selecções jovens de Orientação;
- c) Esta participação constitui um incentivo à prática do desporto, em particular, nesta modalidade;
- d) O Município acolhe com agrado a participação dos atletas nas provas European Youth Orienteering Championship e Junior World Orienteering Championships 2021, pelo que pretende apoiar a deslocação dos atletas;
- e) O Município de Sesimbra atribui um papel de relevo à atividade física e ao desporto, com especial enfoque na população mais jovem;
- f) O Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, conforme prevê a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, constitui competência da Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*;
- h) Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, bem como apoiar e desenvolver a prática desportiva regular, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
- i) De acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



Câmara Municipal de Sesimbra

4.

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE SESIMBRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 144 218, com sede na Rua da República, n.º 3, em Sesimbra, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Firmino de Jesus, adiante designado por **Município**.

E

Grupo Desportivo União da Azoia, pessoa coletiva n.º 501084711, com sede Rua da Baleeira – Serra da Azoia, concelho de Sesimbra, representado pelo Presidente António Rodrigues da Cruz, com poderes para o ato, adiante designada por **GDUA**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira e o apoio material à execução do programa em anexo (anexo I e II), que o GDUA apresentou ao Município de Sesimbra, para a Apoio financeiro.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

A participação dos jovens atletas nas provas internacionais visa os seguintes objetivos:

- a) Incentivar a prática da modalidade desportiva;
- b) Reforçar o prestígio do município no panorama da modalidade de Orientação.

Cláusula Terceira

(Obrigações do DGUA)

No âmbito do presente contrato, o GDUA compromete-se a divulgar o apoio da autarquia nesta iniciativa.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

O Município, para além da obrigação decorrente da cláusula quinta, compromete-se a:

- a) Estimular a internacionalização de jovens atletas sesimbrenses.



Câmara Municipal de Sesimbra

Cláusula Quinta

(Comparticipação Financeira)

O Município atribui ao GDUa uma participação financeira no valor de €1.350,00 (mil trezentos e cinquenta euros), para a participação local nos custos com a internacionalização dos jovens atletas.

Cláusula Sexta

(Controlo da execução do contrato)

Para efeitos de controlo da execução do presente contrato, o GDUa envia ao Município, nos dez dias úteis seguintes à participação dos atletas relatório sobre o mesmo.

Cláusula Sétima

(Início da Vigência)

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.

Cláusula Oitava

(Cessação da vigência)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência nos dez dias seguintes à realização do evento, com a apresentação do relatório a que se refere a cláusula sexta.

Cláusula Nona

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o presente contrato-programa, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

O PRESENTE CONTRATO É FEITO EM DUPLICADO, CADA COMPOSTO POR 3 PÁGINAS, VALENDO TODOS COMO ORIGINAIS, AS QUAIS VÃO NA PRIMEIRA E SEQUENTES PÁGINAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELOS OUTORGANTES, FICANDO UM EXEMPLAR E RESPECTIVO ANEXO EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

Sesimbra, ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro de 2021
Pelo Município

